



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.334

João Pessoa - Quarta-feira, 31 de Março de 2010

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.069, DE 30 DE MARÇO DE 2010.
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Reajusta vencimentos dos cargos efetivos e comissionados do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, considerando a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela INCONSTITUCIONALIDADE DO VETO do Governador do Estado, em fase de sua intempetividade e, ainda, com fundamento no que dispõe os §§ 1º e 7º do art. 65, da Constituição do Estado, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos cargos efetivos e comissionados que integram o Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público ficam reajustados em:
I- 5,00% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2009; e
II- 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação própria consignada no orçamento do Estado ao Ministério Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 30 de março de 2010.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

LEI Nº 9.070, DE 30 DE MARÇO DE 2010.
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativa, em todas as unidades imobiliárias residenciais e prédios públicos edificadas no Estado da Paraíba, construídos com o aporte de recursos do Tesouro do Estado ou através dos programas habitacionais da CEHAP.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, considerando a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela INCONSTITUCIONALIDADE DO VETO do Governador do Estado, em fase de sua intempetividade e, ainda, com fundamento no que dispõe os §§ 1º e 7º do art. 65, da Constituição do Estado, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado o plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativa, em todas as unidades imobiliárias residenciais e demais prédios públicos, que forem edificadas com recursos oriundos do Tesouro do Estado da Paraíba, ou através dos programas habitacionais da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP.

Parágrafo único - Nas edificações com área construída acima de 500 metros quadrados, deverá ser plantada uma árvore a cada 500 metros ou fração.

Art. 2º O não cumprimento do disposto na presente Lei, implicará em sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 30 de março de 2010.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

LEI Nº 9.071, DE 30 DE MARÇO DE 2010.
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO RODRIGUES

Dispõe sobre a destinação de 5% (cinco por cento) do total das casas dos próximos conjuntos habitacionais a serem construídos na Paraíba para os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, considerando a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela INCONSTITUCIONALIDADE DO VETO do Governador do Estado, em fase de sua intempetividade e, ainda, com fundamento no que dispõe o §§ 1º e 7º do art. 65, da Constituição do Estado, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a quota de cinco por cento do total das casas dos próximos conjuntos habitacionais a serem construídos na Paraíba para os integrantes da Polícia Militar do Estado e do Corpo de Bombeiros da Paraíba.

Parágrafo único - O total de cinco por cento será destinado proporcionalmente para contemplar os membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros da Paraíba.

Art. 2º Os requisitos exigidos para o financiamento dos imóveis obedecerão às regras estabelecidas pelos órgãos financiadores de acordo com o delineamento das regras da CEHAP - Companhia Estadual de Habitação Popular.

Art. 3º Os critérios para aquisição do imóvel serão estabelecidos pela necessidade, excluindo-se os profissionais que já possuem casa, objetivando o Projeto tanto atender esta demanda como também criar uma rede de proteção social em cada novo conjunto habitacional

Art. 4º A CEHAP - Companhia Estadual de Habitação Popular - será o órgão responsável pela execução da presente matéria.

Art. 5º O Poder Público Estadual regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 30 de março de 2010

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

LEI Nº 9.072 DE 30 DE MARÇO DE 2010.
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO RODRIGUES

Assegura às pessoas portadoras de deficiência auditiva o direito de serem atendidas nas repartições públicas estaduais por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa manteve, e eu, nos termos dos §§ 1º e 7º, do art. 65, da Constituição Estadual, PROMULGO, o seguinte dispositivo da Lei nº 8.957, de 30 de outubro de 2009, cujo Veto Parcial teve a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela INCONSTITUCIONALIDADE DO VETO do Governador do Estado, em face de sua intempetividade.

Art. 3º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência auditiva o direito de serem atendidas nas repartições públicas estaduais, inclusive suas fundações e autarquias, por funcionário apto a comunicar-se por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS."

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 30 de março de 2010.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 150, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Estabelece a remuneração por Plantão Extraordinário aos Servidores dos Grupos QOC, QOS, QOA, QOM, QBM, QOBM e servidores do Quadro Suplementar Geral da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, estipula o Soldo e a Gratificação de Habilitação Militar a partir de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Os Servidores dos Grupos QOC, QOS, QOA, QOM, QBM, QOBM e demais servidores do Quadro Suplementar da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba, poderão se oferecer, ou serem convocados, nas suas folgas normais, para prestarem serviço em regime de plantão extraordinário, condicionado ao interesse da Administração Pública, sendo cada plantão extraordinário remunerado na proporção de 2/30 (dois trinta avos) do soldo do respectivo servidor, por 24 (vinte e quatro) horas extras ou proporcionais trabalhadas.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o subsídio para os Grupos QOC, QOS, QOA, QOM, QBM, QOBM e demais servidores do Quadro Suplementar da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba, a ser implantado por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica acrescido o artigo "4º-A" a Lei n.º 8.562, de 04 de junho de 2008, com a seguinte redação:

Art. 4º-A Os valores do Soldo e da Gratificação de Habilitação Militar a partir de dezembro de 2010 ficam definidos na forma descrita no Anexo VII desta Lei, condicionados ao cumprimento das exigências da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo, no caso do referido impedimento, prorrogado o prazo de implantação do soldo e da gratificação até o devido enquadramento aos limites de gastos com despesa de pessoal"

Art. 4º - Fica acrescido o Anexo VII da Lei n.º 8.562, de 04 de junho de 2008, na forma descrita no anexo desta lei.

Art. 5º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010, 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARQUÍNIO MARANHÃO
Governador

ANEXO VII

Tabela do Soldo e da Gratificação de Habilitação Militar

Posto ou Graduação	Valores em R\$	
	Soldo	Habilitação Militar
Coronel	4.332,17	4.332,17
Ten. Coronel	3.433,89	3.433,89
Major	3.036,50	3.036,50

Capitão	2.640,48	2.640,48
1º Tenente	2.238,01	2.238,01
2º Tenente	1.928,83	1.928,83
Aspirante	1.543,14	1.543,14
Subtenente	1.663,86	1.663,86
1º Sargento	1.458,63	1.458,63
2º Sargento	1.269,37	1.269,37
3º Sargento	1.106,69	1.106,69
Cabo	985,63	985,63
Soldado	882,20	882,20

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 151, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a atualização do piso salarial do magistério público da educação básica do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - O art. 1º da Medida Provisória nº 146, de 01 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Para fins de atualização anual do piso salarial profissional para o magistério público da educação, previsto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o piso salarial para o magistério público estadual será corrigido em 7,86% (sete vírgula oitenta e seis por cento) sobre o valor dos vencimentos, com efeitos retroativos e prospectivos a partir de janeiro de 2010."

Art. 2º - A partir de dezembro de 2010, a diferença entre as classes funcionais do magistério público estadual, para fins de progressão vertical, conforme previsto na Lei nº 7419, de 15 de outubro de 2003 e demais alterações normativas, será na proporção apresentada no presente ANEXO ÚNICO, condicionada sua implementação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), sendo, no caso do referido impedimento, prorrogado o prazo de sua implantação até o devido enquadramento aos limites de gastos com despesas de pessoal, previstos na própria Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador

ANEXO ÚNICO

Diferença entre a Classe A e B - 25%
 Diferença entre a Classe A e C - 30%
 Diferença entre a Classe A e D - 35%
 Diferença entre a Classe A e E - 40%

Decreto nº 31.138 de 30 de março de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/643/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.300.000,00** (três milhões e trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 27.204- COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5137-4269- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	.4440	00	3.300.000,00
TOTAL			3.300.000,00



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: **Walter de Souza**

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 27.204- COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5137-4269- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	4490	00	3.300.000,00
TOTAL			3.300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


GIUCELIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
 Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 31.139 de 30 de março de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/491/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.919.527,82** (um milhão novecentos e dezenove mil quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
 34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5083-2301- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490	06	1.919.527,82
TOTAL			1.919.527,82

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado em balanço patrimonial, do exercício anterior, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


LEONARDO DE MELO GADELHA
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 31.140 de 30 de março de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº

9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/164/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.453.479,00** (dois milhões quatrocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101- GABINETE DO SECRETARIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5040-4268- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3390	58	500.000,00
	4490	58	1.953.479,00
TOTAL			2.453.479,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos dos Contratos de Repasses nºs: 0176605-12/0176606-26/0176607-30/0176608-44/2005, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, representados pela Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado da Paraíba

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 31.141 de 30 de março de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS
NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/612/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 25.747.366,00** (vinte e cinco milhões, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-4313- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190	03	12.853.086,00
	3191	03	3.625.229,00
12.362.5036-4472- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	3190	03	7.229.859,00
	3191	03	2.039.192,00
TOTAL			25.747.366,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro, apurado no balanço patrimonial, do exercício anterior, do Fundo de Manutenção da Educação e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 31.142 de 30 de março de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA
NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/586/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 106.300,00** (cento e seis mil e trezentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5177-4310- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	4490	90	106.300,00
TOTAL			106.300,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos de doação da Fundação Bradesco, creditados na conta nº 133.440-9, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 31.143 de 30 de março de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA
NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/605/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.159.025,90** (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, vinte e cinco reais, noventa centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	4490	57	1.159.025,90
TOTAL			1.159.025,90

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de saldos do Convênio nº 2898/2007, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Secretaria de Estado da Saúde, creditados na conta nº 10.865-0, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSE MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 31.144 de 30 de março de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/581/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 76.634,09 (setenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais, nove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.542.5154-2984- CONTROLE DE ZOONOSES	3390	60	76.634,09
TOTAL			76.634,09

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, através do Programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde para a Campanha de Vacinação Anti-Rábica Animal, conforme Portaria nº 3.095, de 16 de dezembro de 2009, creditados na conta nº 10.819-7, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSE MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 31.145 de 30 de março de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/526/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 274.618,00 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.304.5176-4538- SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DAS VISAS MUNICIPAIS	3390	72	274.618,00
TOTAL			274.618,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Repasse da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Portaria GM nº 3.080, de 23 de dezembro de 2008, conforme conta nº 4003976-1, do Banco Real.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSE MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 31.146 de 30 de março de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/528/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 93.400,00 (noventa e três mil, quatrocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	70	30.000,00
10.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	23.400,00
	3391	70	15.000,00
10.128.5176-2332- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390	70	25.000,00
TOTAL			93.400,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro, apurado no balanço patrimonial, do exercício anterior, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSE MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 31.147 de 30 de março de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA
NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/527/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSE MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 31.148 de 30 de março de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA
NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/575/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 24.519,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e dezenove reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	58	24.519,00
TOTAL			24.519,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio nº 704257/2009, celebrado entre o Ministério da Educação, através do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, e o Governo do Estado da Paraíba, representado pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura, publicado no Diário Oficial da União, de 18 de agosto de 2009, creditados na conta nº 5.544-1, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 31.149 de 30 de março de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA
NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/580/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 850.428,22 (oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e oito reais, vinte e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390	60	850.428,22
TOTAL			850.428,22

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de saldos do Repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, através do Programa Qualificação de Gestão do SUS – Incentivo destinado ao Apoio da Organização e Funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional, através da Portaria nº 2.763, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de novembro de 2008, creditados na conta nº 10.816-2, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSE MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 31.150 de 30 de março de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/521/522/604/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.979.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5006-2260- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	3391	10	200.000,00
10.122.5006-2264- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390	10	100.000,00
	3391	10	200.000,00
	4490	10	1.500.000,00
10.302.5154-4052- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	4490	60	29.000,00
10.542.5154-2983- PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES	4490	60	950.000,00
TOTAL			2.979.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5006-4005- FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	3340	10	2.000.000,00
10.302.5154-4052- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	4450	60	29.000,00
10.542.5154-2983- PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES	4450	60	950.000,00
TOTAL			2.979.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSE MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 31.151 de 30 de março de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/662/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4333- APOIO À INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO	3390	00	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-1603- IMPLEMENTAÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO	3390	00	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

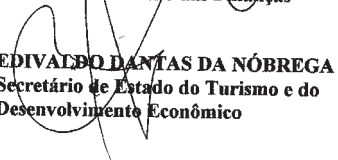
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 31.152 de 30 de março de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/262/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.012.064,00 (um milhão, doze mil, sessenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.203 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	58	158.656,00
21.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	58	220.625,00
21.631.5197-4442- REDISTRIBUIÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	3390	58	632.783,00
TOTAL			1.012.064,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio MDA nº 704429/2009, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e o Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba, conforme conta de nº 10.603-8, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 31.153 de 30 de março de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/506/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5177-1470- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E DE OBRAS DARTE CORRENTES	4490	58	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Segundo Termo ao Convênio nº 0273/2008, celebrado entre a União, pelo Ministério da Integração Nacional e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 31.154 de 30 de março de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/464/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 910.628,00** (novecentos e dez mil seiscientos e vinte e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	199.959,00
	3391	00	84.655,00
04.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	3391	00	20.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	100.000,00
	3391	00	10.000,00
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390	00	34.240,00
10.302.5046-4222- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390	01	411.774,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	00	50.000,00
TOTAL			910.628,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	4490	00	199.959,00
	4491	00	84.655,00
04.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4491	00	20.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	100.000,00
	4491	00	10.000,00
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	4490	00	34.240,00
10.302.5046-4222- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	4490	01	411.774,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490	00	50.000,00
TOTAL			910.628,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 31.155 de 30 de março de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/598/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.901- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5274.4515- APOIO ÀS AÇÕES SOCIAIS E DE HUMANIZAÇÃO	3350	06	4.000.000,00
	4450	06	1.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro, apurado em balanço patrimonial, do exercício anterior, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.156 de 30 de março de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/535/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.647.000,00** (cinco milhões seiscientos e quarenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5135-4272- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO	3390	58	390.000,00
	4490	58	5.257.000,00
TOTAL			5.647.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta dos Termos de Convênio nºs: 700029/2008 e 717512/719977/2009, celebrados entre a União, por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, e a Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", através do Governo do Estado da Paraíba, conforme contas nºs: 010.010.869-5, 010.011.108-4 e 010.011.123-8, do Banco do Brasil S/A, respectivamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GIUCELIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 31.157 de 30 de março de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/501/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5013-4330- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	4440	00	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de crédito orçamentário, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5013-4330- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	4490	00	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 31.158 de 30 de março de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/216/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 297.000,00** (duzentos e noventa e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.605.5183-1651- AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE SUPORTE À PRODUÇÃO E EVENTOS AGROPECUÁRIOS	4490	00	297.000,00
TOTAL			297.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5183-2676- SEMENTES FISCALIZADAS	3350	00	100.000,00
	3390	00	132.000,00
20.601.5183-4291- CULTURAS TRADICIONAIS E ALTERNATIVAS NA SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO AGRONEGÓCIO	4590	00	5.000,00
20.605.5183-1651- AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE SUPORTE À PRODUÇÃO E EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3390	00	50.000,00
20.607.5183-1599- PROMOÇÃO, MONITORAMENTO E GESTÃO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO	3390	00	10.000,00
TOTAL			297.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 31.159 de 30 de março de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/280/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 122.000,00** (cento e vinte e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	00	25.000,00
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	97.000,00
TOTAL			122.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	75.000,00
20.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	00	37.000,00
	3391	00	10.000,00
TOTAL			122.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 31.160 de 30 de março de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/610/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

19.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	47.944,00
	3391	00	17.056,00
TOTAL			65.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	65.000,00
TOTAL			65.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 31.161 de 30 de março de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/529/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 396.954,00** (trezentos e noventa e seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5040-4268- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3390	06	234.526,00
	4490	06	162.428,00
TOTAL			396.954,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro, apurado em balanço patrimonial, do exercício anterior, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 31.162 de 30 de março de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/487/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 23.268.432,00** (vinte e três milhões duzentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e trinta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5250-2594- SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA FAMILIAS CARENTES	3390	58	23.268.432,00
TOTAL			23.268.432,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Termo de Convênio nº 007/2009, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a Fundação de Ação Comunitária do Estado da Paraíba, conforme publicação no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2009.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 31.163 de 30 de março de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/467/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.812.5195-1763- GINÁSIO CIDADÃO-AÇÃO SUPLEMENTAR DE EDUCAÇÃO	3390	06	12.000,00
TOTAL			12.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.812.5195-1763- GINÁSIO CIDADÃO-AÇÃO SUPLEMENTAR DE EDUCAÇÃO	4490	06	12.000,00
TOTAL			12.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Decreto nº 31.164 de 30 de março de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/503/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.750.000,00** (um milhão setecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7034- DESPESAS FINANCEIRAS	3390	00	1.250.000,00
	3390	01	500.000,00
TOTAL			1.750.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	00	1.250.000,00
28.846.0000-7052- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4590	01	500.000,00
TOTAL			1.750.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TAREINO MARANHÃO
Governador

Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.165 de 30 de março de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/507/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO – PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490	00	42.000,00
TOTAL			42.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO – PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	19.000,00
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	23.000,00
TOTAL			42.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TAREINO MARANHÃO
Governador

Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 31.166 de 30 de março de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/619/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 420.000,00** (quatrocentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204- INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.665.5202-2464- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES METROLÓGICAS	3190	58	30.000,00
	3191	58	20.000,00
	3390	58	370.000,00
TOTAL			420.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 04/2010, que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, conforme conta de nº 5003273-2, do Banco Real, de acordo com o Extrato de Convênio nº 4/2010, publicado no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2010.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TAREINO MARANHÃO
Governador

Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 31.167 de 30 de março de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/577/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 15.163.101,92** (quinze milhões, cento e sessenta e três mil, cento e um reais, noventa e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2148- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390	56	508.751,37
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	56	5.157.228,00
	4490	56	1.953.000,00
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390	56	571.385,36
	4490	56	6.468.737,19
12.362.5036-2146- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	56	504.000,00
TOTAL			15.163.101,92

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos dos Convênios nºs 806030/2007, 806033/2007 e 806044/2007, celebrados entre o Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e o Governo do Estado da Paraíba, representado pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura, publicados no Diário Oficial da União, de 28 de dezembro de 2007, creditados nas contas nºs 10.721-2, 10.713-1 e 10.722-0, do Banco do Brasil S.A., respectivamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TAREINO MARANHÃO
Governador

Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 31.168 de 30 de março de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/578/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.817.237,48** (seis

milhões, oitocentos e dezessete mil, duzentos e trinta e sete reais, quarenta e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.366.5036-2770- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390	56	6.817.237,48
TOTAL			6.817.237,48

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através da Resolução/CD/FNDE nº 29, de 19 de junho de 2009, creditados na conta nº 10.873-1, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

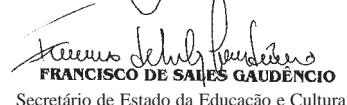
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 31.169 de 30 de março de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/579/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 9.049.386,23 (nove milhões, quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais, vinte e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2148- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390	56	4.220.000,00
12.366.5036-2770- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390	56	4.829.386,23
TOTAL			9.049.386,23

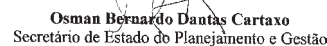
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através da Resolução/CD/FNDE nº 12, de 03 de abril de 2009, creditados na conta nº 10.433-7, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

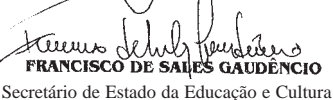
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 31.170 de 30 de março de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/576/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 7.443.283,01 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e três reais, um centavo), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390	56	3.045.600,04
	4490	56	3.082.529,58
12.362.5036-2511- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL	4490	56	1.315.153,39
TOTAL			7.443.283,01

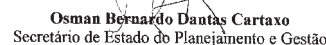
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos dos Convênios nºs 750013/2008 e 750027/2008, celebrados entre o Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e o Governo do Estado da Paraíba, representado pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura, publicados no Diário Oficial da União, de 05 de janeiro de 2009, creditados nas contas nºs 10.994-0 e 10.949-5, do Banco do Brasil S.A., respectivamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

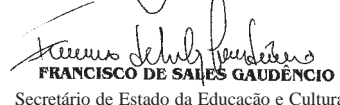
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 31.171 de 30 de março de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/611/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.607.5183-1598- OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	3390	00	80.000,00
TOTAL			80.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

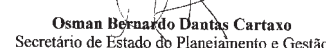
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.607.5183-1598- OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	4490	00	80.000,00
TOTAL			80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 31.172 de 30 de março de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/660/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 7.510.158,98 (sete milhões, quinhentos e dez mil, cento e cinquenta e oito reais, noventa e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5154-2170- CONTROLE DA HANSENÍASE	4490	60	416.000,00
10.305.5154-2980- IMPLEMENTAÇÃO DOS REGISTROS DE CÂNCER DE BASE POPULACIONAL E HOSPITALAR	3390	60	30.000,00
10.305.5154-2986- VACINAÇÃO DA POPULAÇÃO	4490	60	110.158,98

10.305.5154-4400- PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS AGUDAS	3390	60	220.000,00
	4490	60	364.000,00
10.305.5154-4401- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE RESPOSTA RÁPIDA EM SAÚDE	4490	60	660.000,00

25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5154-4403- MANUTENÇÃO DA REDE ESTADUAL DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS	3390	60	300.000,00
	4490	60	190.000,00
10.305.5154-4437- MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA	3390	60	1.106.920,00
	4490	60	2.093.080,00
10.542.5154-2983- PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES	4490	60	1.900.000,00
10.542.5154-2984- CONTROLE DE ZOONOSES	3390	60	60.000,00
	4490	60	60.000,00
TOTAL			7.510.158,98

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de saldos oriundos do Repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, através da Portaria Interministerial nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, creditados na conta nº 10.819-7, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador


 Osman Bernardo Dantas Cartaxo
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


 MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


 JOSÉ MARIA DE FRANÇA
 Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 31.173 de 30 de março de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/659/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5154-2972- ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO CICLO DA VIDA E PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS	3390	60	70.000,00
	4490	60	5.000,00
TOTAL			75.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, através do Programa de Piso da Atenção Básica Variável/ Implantação à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, conforme Portaria nº 1.944, de 27 de agosto de 2009, creditados na conta nº 10.815-4, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2010; 122ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador


 Osman Bernardo Dantas Cartaxo
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


 MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


 JOSÉ MARIA DE FRANÇA
 Secretário de Estado da Saúde

Ato Governamental Nº 0654

João Pessoa-PB, 30 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0031/2010-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de MAJOR PM, a contar de 04 de fevereiro de 2010, o **CAPITÃO PM matrícula 512.589-8, EVERALDO BATISTA DIAS**, classificado na DGP, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e adido a DGP, conforme os termos da letra "c", do Artigo 6º, Decreto 9.143, de 08/09/81.

Ato Governamental nº 0655

João Pessoa, 30 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **IRAÊ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA** do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 0656

João Pessoa, 30 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LEONARDO DE MELO GADELHA** do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Infra-Estrutura, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 0657

João Pessoa, 30 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 14.918 de 13 de novembro de 1992, e consoante o Processo nº 09039357-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS, da servidora **ROSEMARY MACHADO TEIXEIRA**, matrícula nº 127.505-4, lotada na Secretaria de Estado da Receita, pelo prazo de 01(um), **sem ônus** para o Órgão de origem, na forma do art. 90, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Ato Governamental nº 0658

João Pessoa, 30 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOSÉ BENÍCIO DE ARAÚJO FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 0659

João Pessoa, 30 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **RODRIGO ALESSANDRO DANTAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 0660

João Pessoa, 30 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ARAÚJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 0661

João Pessoa, 30 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **GERMÃO JOSÉ FREIRE DE ARAÚJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 0662

João Pessoa, 30 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ODILON FERNANDES DA SILVA NETO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 0084

João Pessoa, 12 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **WALMIR DE FIGUEIREDO SOBRAL**, Matrícula nº 133.212-1, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Contra Inteligência da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CGF-2.

Publicado no Diário Oficial de 13.01.2010

Republicado por incorreção.

Ato Governamental nº 0097

João Pessoa, 12 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **FABRÍCIO XAVIER MACHADO DE ARAÚJO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-7.

Publicado no Diário Oficial de 13.01.2010

Republicado por incorreção.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador

Administração

PORTARIA Nº.095

João Pessoa, 30 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10000585-3,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife - PE, da servidora **FRACIMAR RIBEIRO LOPES**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 96.577-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº.096

João Pessoa, 30 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10001900-5,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, da servidora **ELISABETH ESTRELA PORDEUS**, Professor, matrícula nº 143.895-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº.097

João Pessoa, 30 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10004763-7,

R E S O L V E autorizar a permanência na Justiça Federal da Paraíba, do servidor **VALBER RODRIGUES VALÕES**, matrícula nº 76.065-0, lotado na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº.098

João Pessoa, 30 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10004757-2,

R E S O L V E autorizar a permanência na Justiça Federal da Paraíba, dos servidores **FRANCISCO RÔMULO CIRILO**, matrícula nº 301-1, e **DULCINETE MORAIS CARNEIRO**, matrícula nº 292-7, lotados no Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 193/2010

EXPEDIENTE DO DIA 30/03/2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SER	70.313-3	OSMIDIO DA SILVA GOMES	30	DE 27.12.09 a 25.01.10
SEAD	74.394-1	ANTONIO CARLOS BEZERRA	30	DE 10.11.09 a 09.12.09
SES	77.872-9	ELIZA MARIA DE SOUZA RAMALHO	90	DE 13.12.09 a 12.03.10
SEEC	91.701-0	CLAUDIA LUIZA MARQUES VELOSO SILVA	30	DE 24.11.09 a 23.12.09
SEEC	92.685-0	SEVERINA LEITE MARTINS	30	DE 17.11.09 a 16.12.09
SEAD	95.581-7	ADEMAR MACIEL DE OLIVEIRA	30	DE 29.12.09 a 27.01.10
SEAD	96.035-7	ROBERVAL DA COSTA SOUZA	30	DE 23.11.09 a 22.12.09
SEEC	96.160-4	BERNADETE DE LIMA PEREIRA	30	DE 24.11.09 a 23.12.09
SEDFH	96.662-2	MARIA LEITE CAVALCANTE PINHEIRO	30	DE 17.11.09 a 16.12.09
SEAD	99.347-6	IRANI MARIA DA SILVA	30	DE 17.11.09 a 16.12.09
SEEC	101.278-9	ALBERTO PEREIRA ABDALA	90	DE 12.12.09 a 11.03.10
SEG	111.810-2	MARIA DAS DORES PEREIRA CANGIANI	30	DE 01.12.09 a 30.12.09
SEEC	112.084-1	BETANIA MARIA DE FREITAS MOUTSINHO	30	DE 21.11.09 a 20.12.09
SEEC	116.299-3	ELISABETE ALVES RICARDO BORGES	30	DE 09.11.09 a 08.12.09
SEEC	130.320-1	COSMO JOAQUIM NUNES	30	DE 19.11.09 a 18.12.09
SEEC	131.582-0	NEUMA MABEL LIMA DA CUNHA	30	DE 29.10.09 a 27.11.09
SEEC	131.728-8	FERNANDO SERGIO DA COSTA BADU	60	DE 18.12.09 a 15.02.10
SEEC	141.182-9	JOSIMARIA SILVA DE SOUZA	30	DE 18.12.09 a 16.01.10
SEEC	142.529-3	MARIA DE LOURDES NETA	30	DE 03.11.09 a 02.12.09
SEEC	142.846-2	EDNEIDE NEVES DA SILVA	60	DE 23.12.09 a 20.02.10
SEEC	144.101-9	ANA ALICE PESSOA DE ABREU SILVA	30	DE 11.01.10 a 09.02.10
SEEC	144.210-4	MARIA DE FATIMA DE MIRANDA LEITE	60	DE 04.01.10 a 04.03.10
SEEC	144.698-3	MAUDE VILAR	20	DE 22.01.10 a 10.02.10
SEEC	144.755-6	JOSEFA DIAS DA SILVA	30	DE 20.12.09 a 18.01.10
SEEC	146.432-9	MARIA DO SOCORRO MARREIRO DA SILVA	30	DE 30.11.09 a 29.12.09
SER	147.092-2	ANA CLAUDIA PEREIRA JORDAO	30	DE 28.10.09 a 26.11.09
SES	151.024-0	VALDETE DA SILVA CABRAL	30	DE 26.11.09 a 25.12.09
SEAD	155.652-5	DISRENE CRISTINA RODRIGUES VASCONCELOS	60	DE 29.12.09 a 26.02.10
SEAD	155.659-2	VIVIANE MAGALHAES ALBUQUERQUE SOUTO	30	DE 05.11.09 a 04.12.09
SES	162.495-4	CRISTIANE FELIX DE LUCENA	30	DE 29.10.09 a 27.11.09

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 194/2010

EXPEDIENTE DO DIA 30/03/2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEAD	165.222-2	KATIA MATOS LUCENA DOS SANTOS	15	DE 11.07.09 a 25.07.09
SEAD	165.364-4	INONETE SOARES DA CRUZ	15	DE 04.01.10 a 18.01.10
SEEC	659.964-8	VERUZIA FERREIRA DE PAIVA	15	DE 06.01.10 a 20.01.10
SEEC	660.279-7	LIDIA DE LIMA SILVA	15	DE 22.11.09 a 06.12.09
SEEC	662.245-3	MARIA DO CARMO SILVA DINIZ	15	DE 11.11.09 a 25.11.09
SEEC	665.032-5	FRANCINETE DE SOUSA GOUVEIA OLIVEIRA	15	DE 26.11.09 a 10.12.09
SEEC	667.597-2	ANTONIA SEBASTIAO CAETANO	15	DE 05.12.09 a 19.12.09
SEEC	669.588-4	MARCO ANTONIO CANGIANI	15	DE 02.12.09 a 16.12.09
SEEC	671.000-0	JOAQUINA ITALIANO DE ALMEIDA	15	DE 14.07.09 a 28.07.09
SEEC	673.526-6	MARIA DO SOCORRO MATIAS DA SILVA	15	DE 14.12.09 a 28.12.09
SEEC	676.335-9	MARIA DE LOURDES BARBOSA PALMEIRA	15	DE 17.11.09 a 01.12.09
SEEC	678.924-2	MARIA MARTA VIANA BATISTA	15	DE 21.12.09 a 04.01.10
SEEC	679.110-7	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	15	DE 13.01.10 a 27.01.10
SEEC	682.467-6	GILVAN VITALINO DOS SANTOS	15	DE 13.08.09 a 27.08.09
SEEC	685.985-2	JOSE DIAS SOBRINHO	15	DE 13.01.10 a 07.05.10
SEEC	688.392-3	FABIANA LACERDA BARBOZA	15	DE 15.12.09 a 29.12.09
SEEC	695.073-6	ELAINE JORDAN LINS PONTES	15	DE 13.08.09 a 27.08.09
SEEC	695.356-5	JEANE MARIA DA SILVA	15	DE 04.01.10 a 18.01.10
SEEC	697.064-8	CLAUDENES MARIA DO NASCIMENTO LIMA	15	DE 11.11.09 a 25.11.09
SEEC	697.216-1	LISE MARIA TORRES DE MELO	15	DE 15.01.10 a 20.01.10
SEEC	697.973-4	MARIA JOSE SILVA CAVALCANTI	15	DE 16.12.09 a 30.12.09
SES	902.047-1	IVO CAZUZA SILVA	15	DE 10.12.09 a 24.12.09
SES	902.593-6	ADRIANA FARIAS DAS VIRGENS	09	DE 07.12.09 a 15.12.09
SES	903.989-9	RENATO ANDERSON DA SILVA	15	DE 07.01.10 a 31.01.10
SES	907.491-1	LEONICE BERNARDINO DA SILVA	15	DE 26.11.09 a 09.12.09
SES	907.541-1	MARIZA FERREIRA DO NASCIMENTO	15	DE 12.12.09 a 26.12.09
SES	908.062-8	ISABEL CRISTINA FEITOSA DE OLIVEIRA	15	DE 18.11.09 a 02.12.09
SES	907.864-0	PAULO FERNANDO DE LIRA	15	DE 09.03.10 a 23.03.10
SES	909.547-1	JANDIRA NAPOLEAO DA SILVA	15	DE 17.01.10 a 31.01.10
SES	999.615-0	FATIMA CHAVES CAVALCANTI	15	DE 30.11.09 a 14.12.09

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 195/2010

EXPEDIENTE DO DIA 30/03/2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEAD	62.598-1	CARLOS ALBERTO BELO TEMOTEO	15	DE 04.12.09 a 18.12.09
SEAD	65.453-1	ENILZ DANTAS VERAS DE ALMEIDA	15	DE 05.01.10 a 19.01.10
SEEC	70.336-2	ANTONIO LIMA CAVALCANTE	05	DE 20.11.09 a 24.11.09
SEAD	74.374-7	ADAILSON SERGIO DA SILVA PESSOA	15	DE 18.12.09 a 30.12.09
SER	76.274-1	VALMIR CAMPOS	05	DE 13.01.10 a 17.01.10
SES	79.048-6	MARIA DE FATIMA ALVES MIRANDA DE SA	15	DE 11.01.10 a 27.01.10
SER	79.151-2	HIPERREDES RODRIGUES	15	DE 06.01.10 a 20.01.10
SEEC	80.205-1	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	15	DE 12.01.10 a 26.01.10
SETDE	80.508-4	VILMAR PESSOA DA COSTA	10	DE 09.11.09 a 18.11.09
SES	81.378-8	ROSIENE GOMES DA SILVA	10	DE 24.11.09 a 03.12.09
SEEC	88.386-7	MARIA SUELY VIEIRA SANTOS	60	DE 19.12.09 a 16.02.10
SES	89.204-1	AMERICA LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA	15	DE 12.12.09 a 31.12.09
SEEC	90.554-2	GILENE DUARTE DA SILVA	15	DE 13.01.10 a 27.01.10
SEEC	93.370-8	MARIA TANIA FERREIRA DA SILVA	45	DE 06.01.10 a 19.02.10
SEEC	86.285-1	MARIA JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA	15	DE 08.03.10 a 22.03.10
SEEC	99.572-0	ALEXSANDRA DE QUEIROZ FIGUEIREDO	15	DE 18.12.09 a 01.01.10
SEEC	125.537-1	NANCI DA SILVA LIMA	15	DE 12.03.10 a 26.03.10
SEEC	130.719-3	MARINACIA SANTOS LIMA	15	DE 15.12.09 a 29.12.09
SEAD	138.431-7	AURELIANO VIRGILINO REZENDE COSTA	15	DE 18.12.09 a 01.01.10
SEEC	142.213-8	ADEILDE MARIA DA COSTA SILVA	15	DE 04.12.09 a 18.12.09
SER	147.917-2	JACY MARIA BORBA DE MOTTA	15	DE 16.12.09 a 30.12.09
SES	148.127-4	ANA VALERIA ALMEIDA PEREIRA	15	DE 08.03.10 a 22.03.10
SER	157.656-9	KLEBIA CASSIA NUNES PITTA LIMA	15	DE 13.01.10 a 27.01.10
SEAD	159.971-2	HELLENA CRISTINA CARNEIRO MACIEL RAMOS	45	DE 30.11.09 a 13.01.10
SES	160.355-8	TULLIO ROCHA PETRUCCI	15	DE 05.01.10 a 19.01.10
SES	161.690-1	LOUANNA SILVA DE MACEDO ADRIANO	15	DE 14.12.09 a 28.12.09
SES	162.153-0	JACQUELINE DA SILVA PESSOA	08	DE 22.11.09 a 29.11.09
SES	162.470-9	VERONICA XAVIER BARBOSA RODRIGUES	08	DE 20.11.09 a 27.11.09
SES	162.850-0	ANDERSON ROLIM COSTA	08	DE 23.11.09 a 30.11.09
SES	162.948-4	MARIA ELISABETE AGUIAR DA SILVA	07	DE 15.01.10 a 21.01.10

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 202/2010

EXPEDIENTE DO DIA 30/03/2010

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTES PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	9.039.104-7	148.004-9	ADALGIZA LEANDRO DE MEDEIROS	90	DE 01/05/1998 a 01/05/2003
SEEC	9.031.260-1	89.483-4	AGUIAR DE ASSIS FERREIRA	360	DE 06/02/1983 a 08/02/2003
SEEC	9.017.921-8	148.560-1	ELIZABETH CRISTINA FARIAS DE SOUZA	80	DE 01/12/1997 a 01/12/2002
SEEC	9.039.387-2	80.492-4	FERNANDA LÚCIA DE SOUSA LEITE MORAIS	180	DE 01/06/1992 a 01/06/2002
SEEC	9.012.398-1	83.910-8	FERNANDA MARIA DE CARVALHO ROLIM	80	DE 20/10/1998 a 20/10/2003
SEEC	9.037.453-3	148.776-1	GARLENA BATISTA DA SILVA	90	DE 01/10/1998 a 01/10/2003
SEEC	9.040.145-0	144.931-1	GEORGINA ARAUJO MOREIRA DE BARROS	140	DE 01/05/1989 a 31/05/1999
SEEC	9.017.830-1	131.981-7	GIRLANE MEDEIROS DE ALMEIDA	90	DE 18/07/1997 a 18/07/2002
SEEC	9.039.128-4	92.218-8	IRIS HELENA CRUZ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE	90	DE 01/05/1995 a 01/05/2000
SEEC	9.032.327-1	99.847-4	MARIA COELHO DO REGO BARROS MATOS	90	DE 29/04/1996 a 29/04/2001
SEEC	10.001.081-4	64.894-9	MARIA DALCÍDIA ALBUQUERQUE NASCIMENTO	90	DE 19/01/1998 a 19/01/2003
SEEC	9.040.238-3	77.131-7	MARIA DE FÁTIMA LEITE AMORIM	340	DE 01/04/1982 a 01/04/2002
SEEC	9.038.206-4	149.873-8	MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO LUCENA	90	DE 01/06/1998 a 01/06/2003
SEEC	9.032.295-9	83.683-4	MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO	90	DE 11/03/1994 a 11/03/1999
SEEC	9.052.001-7	131.627-3	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FERREIRA	90	DE 05/05/1998 a 05/05/2003
SEEC	9.037.725-7	137.023-5	MARIA NEUMAN MONTEIRO GARCIA	90	DE 01/09/1996 a 01/09/2001
SEEC	9.024.435-4	115.107-0	MONICA LÚCIA GOMES DE SOUZA	180	DE 28/01/1993 a 28/01/2003
SEEC	9.038.205-6	150.548-3	NEUMA DA SILVA	90	DE 02/05/1997 a 02/05/2002
SEEC	10.001.927-7	144.513-8	PAULO CEZAR MARINHO	270	DE 01/11/1988 a 05/12/2003
SEEC	9.033.397-7	137.485-1	TERESINHA HENRIQUES DE CASTRO GOMES	20	DE 02/12/1998 a 02/12/2003
SEEC	10.002.233-2	77.786-2	TERTULIANO RAMOS MARACAJÁ	90	DE 02/06/1997 a 02/06/2002

RESENHA Nº 209/2010

EXPEDIENTE DO DIA 24/03/2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Desavervação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo relacionados:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEEC	CELIA MARIA VIEIRA	129.697-3	10.004.496-4	EMPRESA PRIVADA	De 01.06.78 a 28.02.82	1.369
					De 01.07.82 a 30.12.82	183
					De 01.06.85 a 28.02.88	1.003
SEEC	IONEIDE CAMILO FERREIRA LINS	131.180-8	10.005.936-8	EMPRESA PRIVADA	De 01.05.84 a 03.02.86	644
SEEC	JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO	130.523-9	10.005.758-6	EMPRESA PRIVADA	De 01.09.73 a 09.11.79	2.259

RESOLVE conceder **ELOGIO**, com base no artigo 131 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, aos policiais:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
André Luiz Rabelo de Vasconcelos	Delegado de Polícia	156.505-2
Cristiano Jacques de Lima Araújo	Delegado de Polícia	156.074-3
Cícero Lucas do Nascimento	Agente de Investigação	155.682-7
Cristiano Jacinto Torres	Agente de Investigação	156.581-8
Everardo Medeiros Santos	Agente de Investigação	156.885-0
Klaus Cruz de Lima	Agente de Investigação	159.953-2
Militão Pereira Jorge Neto	Agente de Investigação	157.337-3
Murillo de Oliveira Panta e Silva	Agente de Investigação	155.097-7
Rafael Gomes Dantas	Agente de Investigação	156.267-3
Rosivaldo Rodrigues da Silva	Agente de Investigação	157.333-1


Gustavo Ferraz Gominho
Secretário

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 296 /DEGEPOL

Em 29 de março de 2010.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar o Delegado de Polícia Civil **Luiz Xavier de Sousa Junior**, matrícula nº. 156.971-6, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de Monteiro, durante as férias de seu Titular Leonardo Souto Maior Soares, no período de 01 a 30 de abril de 2010.


Canrobert Rodrigues de Oliveira
Delegado Geral

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 071/2010

Recurso AGR/CRF-086/2010

Agravante: LOJAS PRIMAVERA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Agravado: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuante: FERNANDO ANTONIO CRUZ VIEGAS
Relator: SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO DE AGRAVO PROVIDO. TEMPESTIVIDADE DA RECLAMAÇÃO. ALTERADO O DESPACHO DA REPARTIÇÃO PREPARADORA QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DA PEÇA RECLAMATÓRIA.

Constitui-se o Recurso de Agravo no instituto jurídico destinado a promover à reparação de erro na contagem de prazo para a apresentação de reclamação ou recurso. Argumentos do contribuinte foram suficientes para alterar a declaração de intempestividade proferida pela repartição fiscal preparadora.

Acórdão nº 073/2010

Recurso VOL/CRF-157/2007

Recorrente : TIM NORDESTE S/A.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Representante: GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA-
TOZZINI FREIRE ADVOGADOS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : SILVIA CRISTINA ARAÚJO DE MELO E
CARLOS ERISSON DE ALMEIDA RODRIGUES
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. FALTA DE ESTORNO DE CRÉDITO. RECEITAS DE INTERCONEXÃO. CRÉDITO INDEVIDO. ATIVO PERMANENTE. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA

O contribuinte apropriou-se indevidamente de créditos fiscais do ICMS, referente a aquisição de bens para o ativo imobilizado, tendo em vista que o não atendimento do disposto na legislação de regência no que diz respeito a aplicação da proporcionalidade das saídas decorrentes de Cessão Onerosa de Meios – Receitas de Interconexão.

Acórdão nº 074/2010

Recurso HIE/CRF-052/2009

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrido: MADAISE MARIA COUTO ASSIS
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: MAÉRCIO PEREIRA
Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. CONTA MERCADORIAS. PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO ALCANÇADO PELO INSTITUTO DA DECADÊNCIA. IRREGULARIDADES CONFIRMADAS. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Constatada omissão de saídas de mercadorias tributáveis através da Conta Mercadorias nos exercícios de 2003 a 2006. Crédito tributário referente ao exercício de 2002 foi alcançado pelo instituto da decadência.

Acórdão nº 075/2010

Recurso AGR/CRF-087/2010

Agravante: D'PASSAGEM DELICATESSEN LTDA.
Agravado: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: WILSON DE OLIVEIRA FILHO
Relator: SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. INTEMPESTIVIDADE DA RECLAMAÇÃO. MANTIDO DESPACHO DA REPARTIÇÃO PREPARADORA QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DA PEÇA RECLAMATÓRIA.

O Recurso de Agravo constitui-se no instituto jurídico destinado a promover à reparação de erro na contagem de prazo para a apresentação de manifestação do contribuinte, seja ela reclamação, ou recurso, quando da entrega na repartição fiscal preparadora, com o objetivo jurídico de tutela do direito da autuada. Em face da ausência de razões para justificar a apresentação de reclamação fora do prazo processual regulamentar, restou comprovada a intempestividade da peça reclamatória.

Acórdão nº 076/2010

Recurso HIE/CRF-042/2009

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida : SÃO MATEUS FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA.
Representante: REGINALDO JOSÉ DA SILVA VASCONCELOS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : ESMAIL ALVES PEREIRA
JOSÉ DE SOUZA LIRA
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Inconsistência na descrição da infração supostamente cometida, face à dissonância com as peças processuais, fulminaram o lançamento de ofício.

Acórdão nº 077/2010

Recurso HIE/CRF-191/2009

Recorrente : SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
Recorrido : GERENCIA OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO
Relatora : CONS.ª GÍLVIA DANTAS MACEDO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE. INEXISTÊNCIA. FINALIDADE. CONSTRUÇÃO CIVIL. FATO GERADOR DE ISS. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Inexiste base de cálculo para a cobrança do ICMS nas operações praticadas por empresas prestadoras de serviço de construção civil, relativas à extração de produtos que serão comprovadamente aplicados em obras de duplicação de rodovias. Tal situação atrai apenas a incidência do ISS, cuja legislação de regência está disciplinada na Lei 116/03.


ALFREDO GOMES NETO
PRESIDENTE

Educação e Cultura

Portaria nº 066

João Pessoa, 23 de 02 de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0000202-4/2009-SEEC,

R E S O L V E aplicar Pena de Suspensão por 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Portaria, ao servidor FABIO LUCIANO DE ARAUJO MAIA, Professor, matrícula nº 157.810-3, com lotação fixada nesta Secretaria, com base no Art. 116, Inc. II, por ter infringido o disposto no Art. 106, Inc. I, II, III, IV e X, da Lei Complementar nº 58/2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 151

João Pessoa, 24 de 03 de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLENILDA FECHINE AGUIAR, matrícula nº 74.024-1, MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3 e NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito, denúncia de infringências aos Art. 106. Inc. I, III, IV e X e Art. 107. Inc. XIII e XVII da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, supostamente praticadas pelo servidor LEANDRO VELEZ DA SILVA, matrícula nº 163.880-7, com exercício nesta secretaria, cuja denúncia consta do Processo nº 0014157-0/2009-SEEC.

Portaria nº 152

João Pessoa, 24 de 03 de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLENILDA FECHINE AGUIAR, matrícula nº 74.024-1, MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3 e NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito, denúncia de infringências ao Art. 106. Inc. I, III, IV e X e Art. 107. Inc. XIII e XVII da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, supostamente praticadas pelo servidor GEDIEL RAFAEL DE FIGUEREDO, matrícula nº 26.960-3, com exercício nesta secretaria, cuja denúncia consta do Processo nº 0002672-8/2010-SEEC.

Portaria nº 153

João Pessoa, 24 de 03 de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLENILDA FECHINE AGUIAR, matrícula nº 74.024-1, MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3 e NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito, denúncia de infringências ao Art. 106. Inc. I, III, IV e X e Art. 107. Inc. XIII e XVII da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, supostamente praticadas pelo servidor GESSIRAMI TOMAZ DE SOUZA, matrícula nº 86.323-8, com exercício nesta secretaria, cuja denúncia consta do Processo nº 0002667-3/2010-SEEC.

Portaria nº 154

João Pessoa, 24 de 03 de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLENILDA FECHINE AGUIAR, matrícula nº 74.024-1, MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3 e NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito, denúncia de infringências ao Art. 106. Inc. I, III, IV e X e Art. 107. Inc. XIII e XVII da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, supostamente praticadas pela servidora MARIA ANTONIA NETA, matrícula nº 133.451-4, com exercício nesta secretaria, cuja denúncia consta do Processo nº 0002565-0/2010-SEEC.

Portaria nº 155

João Pessoa, 24 de 03 de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLENILDA FECHINE AGUIAR, matrícula nº 74.024-1, MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3 e NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito, denúncia de infringências aos Art. 106. Inc. I, III, IV e X e Art. 107. Inc. XIII e XVII da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, supostamente praticadas pelo servidor JOAO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 139.025-2, com exercício nesta secretaria, cuja denúncia consta do Processo nº 0002562-6/2010-SEEC.

Portaria nº 157

João Pessoa, 24 de 03 de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLENILDA FECHINE AGUIAR, matrícula nº 74.024-1, MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3 e NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito, denúncia de infringências aos Art. 106. Inc. I, III, IV e X e Art. 107. Inc. XIII e XVII da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, supostamente praticadas pelo servidor ERINALDO JOSE DA SILVA, matrícula nº 131.571-4, com exercício nesta secretaria, cuja denúncia consta do Processo nº 0004564-1/2010-SEEC.

Portaria nº 158

João Pessoa, 24 de 03 de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLENILDA FECHINE AGUIAR, matrícula nº 74.024-1, MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3 e NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito, denúncia de infringências aos Art. 106. Inc. I, III, IV e X e Art. 107. Inc. XIII e XVII da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, supostamente praticadas pelo servidor JOSIVALDO INACIO DA SILVA, matrícula nº 144.331-3, com exercício nesta secretaria, cuja denúncia consta do Processo nº 0019111-4/2009-SEEC.

Portaria nº 159

João Pessoa, 24 de 03 de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLENILDA FECHINE AGUIAR, matrícula nº 74.024-1, MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3 e NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito, denúncia de infringências aos Art. 106. Inc. I, III, IV e X e Art. 107. Inc. XIII e XVII da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, supostamente praticadas pela servidora MARIA LUCIA DE SOUZA, matrícula nº 128.744-3, com exercício nesta secretaria, cuja denúncia consta do Processo nº 0003830-5/2009-SEEC.

Portaria nº 160

João Pessoa, 24 de 03 de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLENILDA FECHINE AGUIAR, matrícula nº 74.024-1, MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3 e NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito, denúncia de infringências aos Art. 106. Inc. I, III, IV e X e Art. 107. Inc. XIII e XVII da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, supostamente praticadas pela servidora FLAVIANA MOREIRA DE SOUZA, matrícula nº 158.777-3, com exercício nesta secretaria, cuja denúncia consta do Processo nº 0002568-3/2010-SEEC.


FRANCISCO SALES GAUDÊNCIO

Secretário

Portaria nº 139

João Pessoa, 22 de 02 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00002658-3/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, DARCI ARAUJO CAMPOS, Professor, matrícula nº 144.767-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Médio Esc. Virgínia da Gama e Melo, para a sede da 3ª Gerência Regional de Educação e Cultura, ambas em Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 13000

Portaria nº 141

João Pessoa, 23 de 03 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0305/2010-1ª GREC,

R E S O L V E designar, os Cirurgiões Dentistas, JANICE BARRETO PEREIRA MORENO, matrícula nº 94.442-4 e VIRGINIA MARIA DE ARAUJO SILVA PINTO, matrícula nº 87.005-6, lotados nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Alice Carneiro, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 11104

Portaria nº 142

João Pessoa, 23 de 03 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 305/2010-1ª GREC,

R E S O L V E designar JUSSARA LOPES DE LACERDA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 97.212-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Vila Olímpica Ronaldo Marinho, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 11240

Portaria nº 143

João Pessoa, 23 de 03 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 305/2010-1ª GREC,

R E S O L V E designar FRANCISCA ARRUDA NUNES PEREIRA FONSECA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 108.037-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Jose Vieira, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 11053

Portaria nº 144 -

João Pessoa, 23 de 03 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 305/2010-1ª GREC,

R E S O L V E designar ELIZABETH FERREIRA DA SILVA, Professor, matrícula nº 70.582-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Papa Paulo VI, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 11115

Portaria nº 145

João Pessoa, 23 de 03 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 305/2010-1ª GREC,

R E S O L V E designar EDNA MARIA DOS SANTOS MOTA, Professor, matrícula nº 143.984-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Con. Francisco Gomes de Lima, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 11112

Portaria nº 146

João Pessoa, 23 de 03 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 305/2010-1ª GREC,

R E S O L V E designar HELENA GORETTI VITAL TEMOTEO LEITE, Agente Administrativo, matrícula nº 73.533-7 com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício no Centro Estadual de Linguas, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 11237

Portaria nº 147

João Pessoa, 23 de 03 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA,

ÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 305/2010-1ª GREC,

RESOLVE designar **MARTA MARIA CARVALHO DE MEDEIROS**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 94.554-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr. Otavio Novais, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11008

Portaria nº 149

João Pessoa, 23 de 03 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0305/2010-1ª GREC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ESCOLA DE ORIGEM	MUNICÍPIO	ESCOLA DE DESTINO	MUNICÍPIO
ASSIS EUGENIO DE SOUZA	85.641-0	EEEFM SENADOR LUCENA, SOBRADO.	HUMBERTO	EEEFM SEVERINA RAMOS OLIVEIRA, SOBRADO.	UTB: 11181
MARIA FRANCISCA DE SOUSA SANTOS	137.689-6	EEEFM JOSE DUARTE FILHO UIRAUNA.		CENTRO EST. PERIMENTAL DO ENSINO APRENDIZAGEM SESQUI CENTENARI CAPITAL.	UPG: 200 UTB: 11246
FRANCISCA SILVANA PINTO	120.238-3	EEEFM PROF.URSULA LIANZA, CAPITAL.		EEEFM ALICE CARNEIRO, CAPITAL.	UPG: 200 UTB: 11104
KLEBER VICTOR DO MONTE SANTOS	163.724-0	CENTRO PROF. DEP. ANTONIO CABRAL, CAPITAL.		EEEFM PROF. DEBORA DUARTE, DUARTE.	UPG: 200 UTB: 11089
MANOEL LOPES BRASILEIRO NETO	163.811-4	EEEFM PROF.URSULA LIANZA CAPITAL.		LICEU PARAIBANO.	UPG: 200 UTB: 11074
ROSANGELA PAULINO OLIVEIRA	89.785-0	EEEFM PROF.DAGMAR M. LIMEIRA CAPITAL.		EEEFM CASTRO PINTO, CAPITAL.	UPG: 200 UTB: 16064
MAURICELIA SOARES DA SILVA VIEIRA	130.947-1	EEEFM PROF.MARIA BRONZEADO CAPITAL.		EEEFM SEVERINO DIAS DE OLIVEIRA MESTRE SIVUCA, CAPITAL.	UPG: 200 UTB: 11265
MARILENE RAUHYLSON MENDONCA	143.390-3	EEEF ANTONIA ARAUJO, PATOS.		EEEF PROF MARIA GENY DE SOUS TIMOTEO, CAPITAL.	UPG: 200 UTB: 11027


EMILIA AUGUSTA LINS FREIRE
 Secretária Executiva

Planejamento e Gestão/Educação e Cultura/Infraestrutura/Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 56

João Pessoa, 25 de março de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA** e com intervenção do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.046 de 07 de janeiro de 2010, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0119/2010, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA DA CENTRAL DE CLIMATIZAÇÃO DO PRÉDIO DOS ARQUIVOS DOS EX-GOVERNADORES, EM JOÃO PESSOA/PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	122	5046	4194	3390	39	000	00246	111.918,58
TOTAL									00246	111.918,58

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
 Secretário de Estado da Educação e Cultura


LEONARDO DE MELO GADELHA
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Planejamento e Gestão/Tribunal de Justiça/PBPREV - Paraíba Previdência

Portaria Conjunta nº 59

João Pessoa, 30 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e **PARAIBA PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabeleci-

dos na Lei nº 9.046 de 07 de janeiro de 2010, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora TJ - 05.0001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0009/2010, que entre si celebram a (o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o (a) PARAIBA PREVIDÊNCIA, relativo à O OBJETIVO DO PRESENTE CONVÊNIO É VIABILIZAR O PAGAMENTO DA PARCELA AUTONOMA DE EQUIVALÊNCIA PAE, DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIORES RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, EM FAVOR DOS MAGISTRADOS INATIVOS E DE SUCESSORES PENSIONISTAS E MAGISTRADOS QUE ESTIVERAM EM EXERCÍCIO NA MAGISTRATURA DURANTE O PERÍODO 1994 À 2006. ;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) PARAIBA PREVIDÊNCIA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:


Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
05	101	28	846	0000	7003	3191	92	001	02	30.949,10
05	101	28	846	0000	7003	3191	92	001	03	897.523,90
TOTAL									02	928.473,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JOSÉ BARGADOR LUIZ SILVEIRA RAMALHO JÚNIOR
 Presidente do TJPB


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
 Presidente da PBPREV

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 184/PGE

João Pessoa, 29 de março de 2010.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 05 de abril a 04 de maio de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora **PAULA FRANCINETE PESSOA**, matrícula nº 130.706-1, Professora, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2009/2010.

PORTARIA Nº 185/PGE

João Pessoa, 30 de março de 2010.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 12 de abril a 11 de maio de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora **ISAILMA ABRANTES DA COSTA**, matrícula nº 164.057-7, Assistente Jurídico junto ao Tribunal de Contas, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2009/2010.


José Edísio Simões Souto
 Procurador-Geral do Estado

ATO Nº 24/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os **Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/62/2010	HERMANO HENRIQUES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	Tributário. Execução Fiscal extinta sem resolução do mérito. Exclusão de sócio. Falta de documentos necessários.	INDEFERIMENTO
PGE/63/2010	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	Administrativo. Contratos administrativos de publicidade. Prorrogação antes de findo o prazo de validade. Possibilidade. Contrato de prestação continuada. Respeito ao limite legal. Necessidade de Dotação Orçamentária.	CONSULTA
PGE/64/2010	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	Constitucional e Administrativo. Servidor Público. Cessão. Decurso de longo prazo. Pretensão de lotação definitiva no órgão cessionário. Inexistência de direito subjetivo. Ato discricionário da Administração.	CONSULTA
PGE/65/2010	SECRETARIA DE ESTADO DA AGROPECUARIA E DA PESCA	Edital concorrência Nacional nº 001/2010. Objeto. Alienação de lotes. Várzeas de Sousa. Análise. Alienação de bens Públicos. Inconsistências verificadas. Face à Lei nº 8.666/93. Lei nº 6.662/1979. Decreto nº 89.496/1984. Não aprovação. Necessária adequação do Edital. Recomendação. Adoção de concessão de direito real de uso. Segurança Jurídica e preservação do Patrimônio Público.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 30 de março de 2010.

ATO N° 25/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar n° 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER N°	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/66/2010	SANDRO ALEX DUTRA DE LIMA	Exclusão do sócio do quadro de inadimplentes. Decisão judicial declaratória de inexistência de vínculo jurídico com a sociedade. Inexistência de prova suficiente e decisiva para ilidir a presunção de veracidade e legitimidade. Decisão judicial que não se opõe ao Estado da Paraíba. Limites subjetivos da coisa julgada.	CONSULTA
PGE/67/2010	GIANNA RAMALHO FALCONE DE SÁ	Tributário. Ex-Sócio. Responsabilidade. Fatos Geradores. Período Anterior.	INDEFERIMENTO
PGE/68/2010	MARY BOX INDUSTRIA E COMERCIO DE BOX LTDA	Tributário. Prescrição. Ultrapassado o lapso legal quinquenal, decorrido desde a constituição definitiva do crédito fiscal, e não havendo causa interruptiva ou suspensiva, pode e deve a Administração Pública reconhecer a inexorável ocorrência da prescrição tributária.	DEFERIMENTO
PGE/69/2010	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA	Direito Constitucional e Financeiro. Operação de Crédito Externo.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 30 de março de 2010.


José Edísio Simões Souto
 Procurador-Geral do Estado